



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVÊNIO Nº 3/2021-TRE/RN

Convênio que firmam entre si, de um lado, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e, de outro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para os fins que especificam.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), doravante denominado TRE/RN, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Dr. GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificada, e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.546.459/0001-05), doravante denominado TJRN, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 34, Cidade Alta, Natal/RN (CEP: 59025-300), neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Dr. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificada, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 8520/2020-TRE/RN, regido pela Lei nº 8.666/1993, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto permitir o uso eventual, pelos Juízos Eleitorais vinculados ao TRE/RN, de salas de audiência instaladas nos prédios dos Fóruns das comarcas do interior do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de viabilizar a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça por sistema de videoconferência, como forma de garantir a observância das disposições previstas na Resolução nº 341, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao TRE/RN, quando houver necessidade da utilização das salas de audiência:

I – fornecer o material de expediente e de informática a ser utilizado nos atos processuais por sistema de videoconferência;

II – manter contato com o diretor do Fórum da respectiva Comarca, antes da designação da audiência, com a finalidade de saber se a sala onde se desenvolverá a operação de videoconferência estará disponível no dia e horário em que se pretende utilizá-la para os fins previstos neste convênio;

III – zelar pelo bom uso do local e do mobiliário cedidos durante a realização dos atos processuais por sistema de vídeo conferência.

2.2. Compete ao TJRN:

I – disponibilizar salas próprias para a realização dos atos processuais do TRE/RN por sistema de videoconferência, desde que nestas não estejam sendo realizadas atividades da Justiça Comum;

Documento assinado digitalmente por:

Felix Antonio Lins Fialho Filho
21/10/2021 16:43:34

II – disponibilizar, quando da realização dos atos processuais do TRE/RN previstos neste convênio, o mobiliário necessário;

III – possibilitar o acesso à rede corporativa do TJRN, durante a realização dos atos processuais do TRE/RN previstos neste convênio, nas dependências dos Fóruns das Comarcas do Interior, para uso da internet, mediante senha específica a ser fornecida pelo setor competente do TJRN.

2.3. Os partícipes fiscalizarão o fiel cumprimento deste convênio por intermédio de servidores formalmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2. Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, ainda, por inadimplência de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Durante a vigência, este convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

5.1. Este Convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, nesse último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

5.2. Caso venha ser verificada necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para transferência dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia deste convênio fica sujeita à publicação pelos partícipes, por extrato, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal em Natal/RN, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente convênio.

E, por estarem as partes, justas e acertadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 18 de outubro de 2021.

Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**
Presidente do TRE/RN

Desembargador **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**
Presidente do TJRN